



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.918/2012, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

CERTIFICO QUE LEI 918/2012

FOI SANCIONADA

EM 03/08/2012

Salvador dos Santos Aguiar
Secretário de Administração

CERTIFICO QUE LEI Nº. 918/2012
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 03/08/2012

Salvador dos Santos Aguiar
Secretário de Administração

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
ÁREA DE TERRA, EM FAVOR
DE EMPRESA, NA FORMA QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia, Sr. **EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA, CNPJ 15.079.530/0001-44, estabelecida à Av. Paulo Souto, s/n, Muritiba, Bahia, CEP 44.340-000, para construção de uma Unidade da Empresa para fabricação de reservatório, pias, tanques e afins, no Município de Muritiba, um terreno com 12.000m² (doze mil metros quadrados), registrado no Cartório no Livro 003, Folha 110, pertencente ao Município de Muritiba, localizado às margens da Rodovia Estadual, que dá acesso da Br 101 a sede do Município de Muritiba, até então denominada de Avenida Paulo Souto, com as seguintes confrontações:

"Pela frente com a Rodovia Estadual, até então denominada de Avenida Paulo Souto, pela lateral direita com a estrada que dá acesso a cidade de Governador Mangabeira, pelo lado esquerdo com o imóvel da concedente e pelo fundo com o imóvel pertencente à Maria Regina Souza Mota".

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal promoverá tudo que for necessário para o fim de ver legitimada a posse de que trata esta Lei, no prazo de noventa dias contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de ser cancelada a doação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

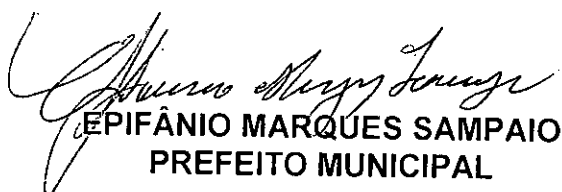
Art. 2º - O imóvel ora doado, reverterá sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da escritura pública de doação, a entidade donatária não iniciar a sua construção, ou ainda, se no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do início da construção, não concluí-la, ou se após o término da construção nela não iniciar as suas atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo. Os prazos constantes no "caput" deste artigo poderão ser prorrogados, desde que, ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública será por conta do Município de Muritiba.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, 03 de Agosto de 2012


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 10.513

Em 23/08/2012

..... 

Maria Gomes Munato
Ass. Administrativo